



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.008880-2.**

**DESPACHO**

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo advogado Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670, com a qual indaga:

- “1. É permitido a instalação do comitê de campanha (ou seja, imóvel alugado, comprado, ou cedido, para fins eleitorais das chapas; para instalação de placas, cartazes, pinturas e pichações alusivas às chapas, bem como distribuição de material e realização de eventos) dentro de um raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB?
2. Em caso negativo, qual a sanção cabível ao descumprimento?”

O expediente encontra fundamento nos arts. 10, § 5º, III, VI, e § 6º, II, do Provimento 146/2011, considerando, ainda, “que o Comitê de Campanha ou de Candidatura (como próprio nome diz) é uma ferramenta de campanha eleitoral”.

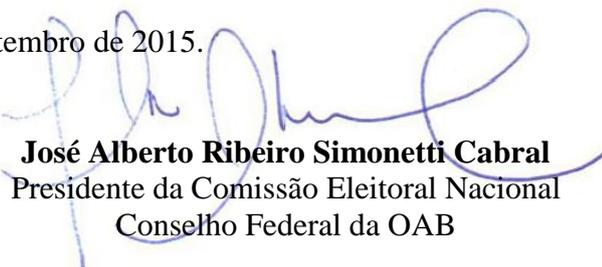
Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, oferecer resposta a consultas, especialmente envolvendo matéria de interpretação das regras eleitorais com alcance em todas as unidades da Federação.

São as seguintes as manifestações deste colegiado, portanto:

- no tocante ao item 1 da consulta formulada, inexistente regra que proíba a instalação do comitê de campanha dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB. A resposta é positiva, respeitadas, no mais, as limitações de propaganda eleitoral previstas na legislação de regência;
- quanto ao item 2, resta prejudicado pela resposta acima, oferecida ao item 1.

Comunique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

  
**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB